

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 04 ABRIL DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 04 ABRIL DE 2023

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 13, de 04 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo SEI 0000652-17.2022.6.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 3º da Instrução Normativa nº 13, de 4 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, independente da modalidade licitatória que antecedeu a contratação, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido em instrumento convocatório, contratual ou equivalente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas:

I - Pelo fiscal do contrato, nos casos de advertência;

II - Pelo Diretor Geral, nas hipóteses previstas nos incisos II e III;

III - Pelo Presidente na hipótese prevista nos incisos IV e V".

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 11/04/2023, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 04 ABRIL DE 2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 04 ABRIL DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 04, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão das licenças à gestante, à adotante, licença paternidade, suas respectivas prorrogações, assim como concessão de horário para amamentação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 493/2023, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo (SEI) nº 0001006-08.2023.6.03.8000;

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 04, de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Será concedida licença-paternidade pelo prazo de 5 (cinco) dias, facultando-se a sua prorrogação por 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que o interessado, cumulativamente:

I - formule requerimento até 2 (dois) dias úteis depois do nascimento ou adoção; e

II - comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

§ 1º A licença-paternidade terá início no momento da alta hospitalar do recém-nascido ou de sua mãe, o que ocorrer por último, ainda que o período de internação exceda duas semanas.

§ 2º A prorrogação da licença terá início imediatamente após a fruição dos cinco dias iniciais de licença paternidade.

§ 3º A participação em programa ou atividade a que se refere o inciso II será regulamentada pelos órgãos do Poder Judiciário.

§ 4º Nas situações em que o servidor entrar em exercício no cargo público durante o prazo estabelecido no *caput*, a licença deverá ser solicitada na mesma data em que ocorrer a entrada em exercício, o que garante o direito de gozo ao período que faltar ao complemento dos 5 (cinco) dias a contar do nascimento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, *data da assinatura eletrônica*.

Macapá, 04 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente por CARMO ANTONIO DE SOUZA, Presidente, em 11/04/2023, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601659-36.2022.6.03.0000

PROCESSO : 0601659-36.2022.6.03.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (Amapá - AP)

RELATOR : Juiz Corregedor

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

INVESTIGADA : MARIA ANTONIA LACERDA FERREIRA

ADVOGADO : LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA (669/AP)

INVESTIGADA : ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL (0000370/AP)

INVESTIGADA : MARILIA BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL (0000370/AP)

INVESTIGADA : ZENEIDE DA SILVA COSTA

ADVOGADO : MARCELO FERREIRA LEAL (0000370/AP)

INVESTIGADO : JOAO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : EVANDRO MOURA BARATA JUNIOR (2222/AP)

INVESTIGADO : GELDINEI FIGUEIRA BARRETO

ADVOGADO : LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA (669/AP)